

Poços de Caldas/MG, 28 de outubro de 2020.

Para: Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

A/C Exmo. Sr. Prefeito Sérgio Antônio Azevedo

Assunto: **Inclusão no processado legislativo 159/2020** - Projeto de lei que estabelece a proposta orçamentária, estimando a receita e fixando a despesa do município de Poços de Caldas para 2021.

FOMENTO DA ATIVIDADE DE RECICLAGEM VIA INSTITUIÇÕES LOCAIS

As cooperativas e associações legalmente constituídas no Município de Poços de Caldas, Organizações da Sociedade Civil, Instituições de Ensino e demais representações subscritas, com os devidos fundamentos legais infra mencionado, vem através deste apresentar a **proposta de previsão orçamentária para fomentar a atividade de reciclagem dos resíduos sólidos** e em parceria com o Poder Público, com **consequente redução do volume de resíduos destinados ao aterro**.

CONSIDERANDO a Lei Nº 11.445/2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico.

CONSIDERANDO os dados disponibilizados pelo Sistema Nacional de Informação sobre Saneamento SNIS - Resíduos Sólidos, disponíveis no site www.snis.gov.br, que apresenta dados relativos aos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos no país, dever-se-á dedicar atenção a alguns indicadores, apresentados em anexo.

CONSIDERANDO os objetivos da Lei Municipal Nº 8.316 /2006, que dispõe sobre a política de gestão de resíduos sólidos reutilizáveis e incentivos à coleta seletiva de lixo no município de Poços de Caldas, destacando que caberá ao Poder Público estabelecer parcerias e incentivar a criação e desenvolvimento das cooperativas e por fim a dotação orçamentária do município.

Diante do exposto e todos os anexos que compõem este documento, os proponentes que ratificam esta, requerem e se comprometem atingir a **meta de 10,6 Kg/habitante/ano** e a equivalente dotação para a triagem e destinação adequada no valor de **R\$ 416.414,39/ano**.

Diante da oportunidade para o município implementar soluções inovadoras e sustentáveis para a gestão dos resíduos sólidos, em especial no que se refere aos recicláveis, vimos através deste solicitar atenção e inserção de ações concretas para solução de questões emergenciais relacionadas ao assunto. Sendo assim, se faz essencial a participação do Poder Legislativo na adesão desta Proposta e apoio massivo para inovação e trato com os resíduos sólidos na cidade, buscando alternativas através de parceira público privada e profissionalização das ações já existentes no município.

Diante do exposto, os que subscrevem esta proposta, se colocam a disposição para quaisquer outros esclarecimentos para consecução desta, bem como na sustentabilidade local e melhoria dos indicadores locais, por sua vez a inclusão e remuneração de todos os agentes e demais atores desta relevante atividade que contribui de forma anônima para a qualidade de vida e condição de cidade natureza atribuída a Poços de Caldas.

Por ser verdade e estarem de acordo com as prerrogativas apresentadas, subscrevem este documento:

Instituição	Representante
1 Rede de Catadores do Sul e Sudoeste de Minas Gerais	Antônio Aparecido Almeida
2 Ação Reciclar	Luiz Antônio de Oliveira
3 Assosul - Associação dos Catadores e Separadores de Materiais Recicláveis de Poços de Caldas	Vagner Rogério de Freitas
4 Coopersul - Cooperativa de Trabalho Regional Sul de Reciclagem e Preservação de Poços de Caldas	Samir Trindade
5 Coopergore - Cooperativa de Coleta de Óleo e Gordura Residuais	Rita de Cássia Rodrigues
6 Associação Poços Sustentável	Terezinha Couto
7 A Cidade Que Engole Rios	José Edilberto da Silva Resende
8 Instituto Fernando Bonillo de Pesquisa e Conservação Ambiental	Marielle Rezende de Andrade
9 Planeta Solidário	Irinéia Ardisson da Silveira Souza
10 Instituto Lixo Zero Brasil em Poços de Caldas	Ingrid Jale da Silva Sales
11 Programa Recicla Vidas	Elizabete de Cássia da Costa
12 Programa Avante Recicla	Marília Gonçalves Piconez
13 IFSULDEMINAS - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas	Fábio Geraldo de Ávila
14 UNIFAL - Universidade Federal de Alfenas	Luiz Felipe Ramos Turci Rafael de Oliveira Tiezzi
15 PUC - Pontifícia Universidade Católica	Luciel Henrique de Oliveira
16 Faculdade Pitágoras	Ranyeri do Lago Rocha
17 Arcano Projetos de Tecnologia	Alex Philippe
18 Amplar Engenharia	Ana Claudia de Oliveira
19 LF Saneamento & Meio Ambiente	Karl Wagner Acerbi

ANEXO 1

JUSTIFICATIVA PARA INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA AO FOMENTO DA ATIVIDADE DE RECICLAGEM VIA COOPERATIVAS E ASSOCIAÇÕES LOCAIS

1. INTRODUÇÃO

A quantidade de resíduos sólidos urbanos vem aumentando assustadoramente ao longo dos anos devido ao consumismo exacerbado da sociedade moderna. Esse consumismo apresenta reflexos ambientais, como o consumo de matéria prima e a disposição inadequada de resíduos sólidos que impacta diretamente a saúde pública e o meio ambiente. Segundo o SNIS (Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento) em 2017, Poços de Caldas produziu aproximadamente 110 mil ton./ano e para 2019 há previsão da geração de 250mil ton./ano, o que gera uma alta degradação ambiental.

Do ponto de vista da degradação ambiental, o volume de resíduo sólido gerado representa mais do que poluição. Significa também muito desperdício de recursos naturais e energéticos para produção de “bens” de consumo além de altos custos aos cofres públicos no coleta, transporte e destinação de resíduos que poderiam estar de volta na cadeia produtiva.

Com o intuito de gerar mudanças significativas no modelo de gerenciamento de resíduos sólidos no Brasil, surge há 10 anos a Política Nacional dos Resíduos Sólidos (PNRS, Lei 12.305/2010). Dentre os vários desafios propostos, a PNRS estipula o envio obrigatório de resíduos para reciclagem e compostagem; aterros sanitários passaram a constituir a forma legalmente adequada de disposição final de rejeitos e a gestão compartilhada dos resíduos sólidos ganha destaque.

A falta de gestão dos resíduos sólidos urbanos constitui um dos principais desafios para os gestores públicos e sociedade. A gestão integrada de resíduos sólidos compreende um conjunto de alternativas voltado para reduzir, mitigar, evitar ou mesmo eliminar os problemas relativos aos resíduos sólidos. Dentre as alternativas, sobressaem a coleta seletiva e a inserção socioeconômica de catadores de materiais recicláveis.

De forma geral, a maioria dos catadores de materiais recicláveis persiste desempenhando as suas funções em situação precária, demandando ações concretas dos gestores públicos e dos grandes geradores de resíduos sólidos. Essa classe não é reconhecida como prestadora de serviços ambientais e acaba sendo marginalizada, uma ponta do sistema com dificuldades de profissionalização e de gestão adequada para inclusão no sistema.

A inclusão socioeconômica de catadores de materiais recicláveis depende dentre outros aspectos, da institucionalização da coleta seletiva na fonte geradora e do pagamento pelos serviços prestados pelas organizações de catadores de materiais recicláveis, cooperativa ou associação, para a efetivação das etapas que antecedem e transcendem a coleta seletiva. Este procedimento impõe a celebração de um contrato de prestação de serviço entre a Prefeitura Municipal de Poços de Caldas e as organizações de catadores de materiais recicláveis que exercem suas funções no referido município, demandando a elaboração de um Termo de Referência, envolvendo repasses financeiros.

A contratação atende as previsões da Lei 12.305/2010 e possibilita a efetivação do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS), Lei 8.316/2006, que determina o planejamento e a implantação de programa de coleta seletiva, com a separação dos resíduos sólidos na fonte geradora e a destinação dos passíveis de reciclagem e

reutilização às organizações de catadores de materiais recicláveis existentes no município (cooperativas ou associações). Tal repasse financeiro também atende as especificações de dispensa de licitação na contratação da coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, efetuados por associações ou cooperativas formadas por catadores de materiais recicláveis.

A contratação dos serviços ou convênio realizados pelas cooperativas e associações de catadores de materiais recicláveis favorece o aumento significativo da quantidade de resíduos sólidos recicláveis que será reintroduzida à cadeia produtiva, além de reduzir os impactos negativos atrelados a disposição final incorreta e atenuar os riscos à saúde da população e dos profissionais envolvidos direta e indiretamente; e motivará mudanças expressivas nas condições de trabalho e de vida dos catadores de materiais recicláveis de Poços de Caldas-MG, além de gerar economia aos cofres públicos municipais em relação aos custos de disposição final de resíduos.

2. DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS DE RECICLAGEM

Vale ressaltar o fato da Administração Pública ser a usuária direta e/ou indireta dos serviços prestados pelo agente privado. Ainda que os serviços relacionados à reciclagem tragam um benefício indireto à população do município, os cidadãos não podem ser considerados usuários diretos do serviço. Isto porque os serviços de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos atendem ao Poder Público municipal, enquanto ente responsável.

Soma-se a isto o fato de que a remuneração do parceiro privado não deriva de tarifa paga diretamente pelos usuários, mas sim por meio de recursos exclusivamente públicos.

Reforce-se que a escolha deste modelo não afeta a atual cobrança de taxa por parte do Poder Público Municipal para remuneração dos serviços. No caso, a taxa é recolhida aos cofres públicos e destinada ao pagamento de parte da contraprestação em questão.

Outro fator relevante é que os serviços prestados ao município pelas cooperativas e associações no recebimento, triagem e destinação adequada dos materiais recicláveis devem ser objeto de remuneração, conforme previsto por instrumentos legais. Tal repasse é reforçado devido aos montantes obtidos somente da venda desses materiais não serem suficientes para a profissionalização e remuneração adequada dos envolvidos, sendo esta uma classe fadada a extinção em caso de não valorização por parte do poder público, privado e comunidade em geral. Ou seja, permanecerem marginalizados e invisíveis aos olhos da sociedade e Poder Público.

Justifica-se a presente proposta pela inclusão na Lei Orçamentária Anual - LOA, de repasses específicos já previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2021 de recursos para a coleta seletiva e para educação ambiental e da necessidade iminente de articular os catadores de recicláveis e mobilizar a população para a implantação de um programa efetivo de coleta seletiva para o Município de Poços de Caldas, tornando-o referência regional na execução do serviço com a inclusão de catadores de acordo com o artigo 36, da Lei Federal 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

O reconhecimento das Associações e Cooperativas como agentes ambientais da limpeza urbana e prestadores de serviço na gestão de resíduos à municipalidade se apresenta como quesito imprescindível para otimização dos serviços executados atualmente, resultando em melhoria da qualidade de vida dos envolvidos e garantia de efetividade nos serviços prestados, possibilitando a profissionalização das mesmas e maior impacto socioambiental na comunidade. Na prática um política inclusiva.

3. DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

CONSIDERANDO os dados disponibilizados pelo Sistema Nacional de Informação sobre Saneamento SNIS - Resíduos Sólidos, disponíveis no site www.snis.gov.br, que apresenta dados relativos aos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos no país, dever-se-á dedicar atenção a alguns indicadores. O indicador IN006 (Figura 1) do Diagnóstico do SNIS revela que Poços de Caldas apresenta uma despesa *per capita* com manejo de Resíduos Sólidos Urbanos - RSU 47% inferior ao valor gasto na região Sudeste, 23% a menos que o valor gasto pelo estado de MG e 41% em relação ao País. Poços de Caldas apresenta um custo por habitante de R\$ 76,96, considerando que a média nacional *per capita* é de R\$ 130,39. Esse fato reflete claramente a situação atual do município em relação a gestão dos resíduos sólidos urbanos.

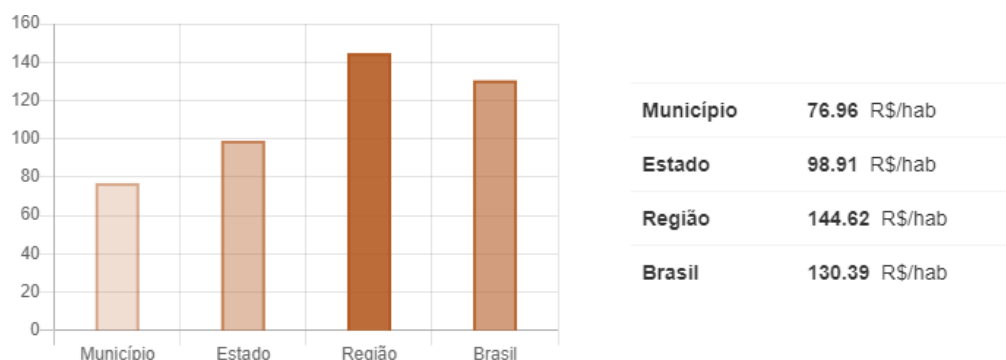


Figura 1 - Valor gasto *per capita* para gestão dos RSU (Disponível em: http://appsnis.mdr.gov.br/indicadores/web/residuos_solidos/mapa-indicadores)

CONSIDERANDO o indicador IN021 (Figura 2) do Diagnóstico do SNIS - Massa coletada *per capita* em relação à população urbana (equivalente médio de quantidade de resíduos domiciliares e públicos coletados no período de 1 dia) é possível observar que em Poços de Caldas coleta-se 1,17 kg/hab/dia, valores superiores às médias coletadas no estado, região e país. Isso indica que Poços de Caldas coleta e envia ao aterro montantes superiores ao restante do país, podendo ser comprovado também pelos baixos índices de reciclagem (Figura 3). Este valor tende a ser reduzido se aumentado os índices de reciclagem, diminuindo o volume enviado ao aterro e os consequentes impactos desta ação.

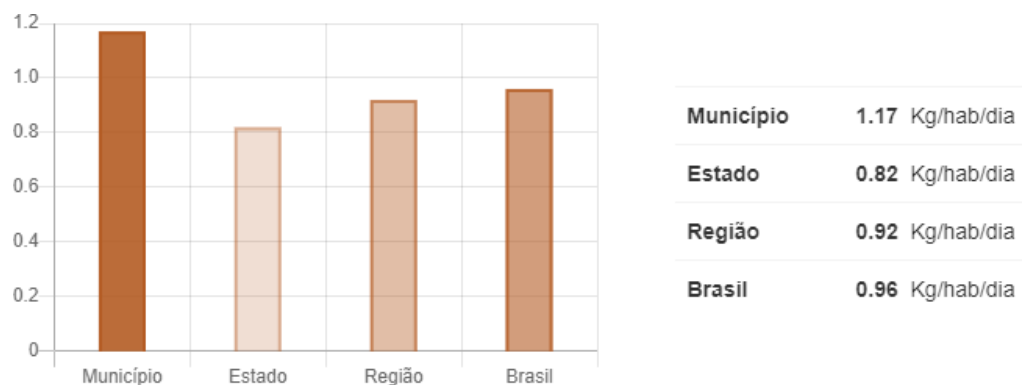


Figura 2 - Massa de resíduos sólidos coletada *per capita* (Disponível em: http://appsnis.mdr.gov.br/indicadores/web/residuos_solidos/mapa-indicadores)

CONSIDERANDO o indicador do Diagnóstico do SNIS IN054 (Figura 3) - Massa *per capita* de materiais recicláveis recolhidos via coleta seletiva, é possível observar claramente que os valores coletados em Poços de Caldas se apresentam muito inferiores ao restante do país, chegando a ser 74% menor que a média coletada no Brasil. Este fator evidencia claramente a necessidade e importância de atenção quanto à coleta de recicláveis.

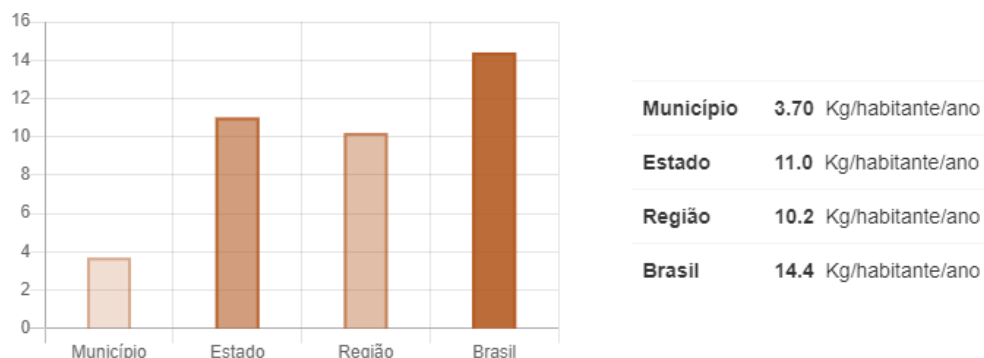


Figura 3 - Massa coletada de materiais recicláveis (Disponível em: http://appsnsis.mdr.gov.br/indicadores/web/residuos_solidos/mapa-indicadores)

O Município assegurará em seu orçamento anual, percentuais da receita destinados ao pagamento aos serviços ambientais prestados pelas cooperativas e associações de recicláveis, tanto relativo à triagem e destinação final adequada, quanto a mobilização social e conscientização ambiental.

Para isso, baseado em estudos realizados pelas cooperativas e associações no mês de março de 2019, dentro do projeto de transição, apresentado a prefeitura a época, foram estimados os seguintes valores, a ser escolhida uma opção, inserida na LOA e discutida em momento oportuno entre as partes.

A coleta seletiva retira material do aterro. Logo, a prefeitura economiza com o material que não vai para o aterro (R\$127,21 por tonelada). Hoje, são aproximadamente 150 t/dia, dos quais 30% vão para as cooperativas. Isso dá uma economia diária de R\$ 5.724,45 por dia. Num mês de 26 dias (considerando que domingo não tem coleta) o valor é de R\$ 143.111,25. Em um ano temos o montante economizado de R\$ 1.717.335,00. Quase 2 milhões em um único ano. E esse valor ainda pode aumentar com uma coleta seletiva eficiente no município já que aproximadamente 50% do resíduo sólido urbano é material reciclável. Considerando a destinação adequada e reutilização dos resíduos sólidos urbanos.

O valor estimado para repasse anual, considerando somente a triagem e destinação adequada é de **R\$ 416.414,39/ano**. Incluindo a coleta dos recicláveis no processo, além da triagem e destinação adequada, este valor vai para R\$ 959.014,95/ano. Tal estimativa foi baseada em dados reais de recicláveis triados pela Ação Reciclar, Assossul e Coopersul durante 2019, fornecidos pela Rede de Catadores do Sul e Sudoeste de MG - Redesul. O valor financeiro por quilo de material foi obtido a partir da experiência realizada pelas instituições citadas acima, acrescidas da Associação Recriando, durante o mês de abril de 2019, através do Projeto Transição, onde o objetivo foi mostrar a prefeitura que os custos e a qualidade da coleta feita pelos catadores possui atrativos financeiros e estratégicos.

Estimativa rubrica serviços cooperativas e associações de recicláveis	
População Poços de Caldas 2020 (estimativa IBGE)	168.641 habitantes
Massa de recicláveis recolhida per capita 2018 (SNIS ¹ , 2018)	3,7 kg/habitante/ano
Volume de recicláveis recolhidos em 2018 (SNIS, 2018)	623.971,70 kg/ano
Volume de recicláveis triados pelas cooperativas e associações em 2019 (Redesul ² , 2019)	1.261.862 kg/ano
Valor por kg de material, considerando apenas triagem e destinação adequada ³ (Projeto Transição 2019 ⁴)	0,33 R\$/kg de material triado
Valor por kg de material, considerando coleta ⁵ , triagem e destinação adequada (Projeto Transição 2019)	0,76 R\$/kg de material triado
Estimativa anual de repasse às cooperativas e associações de recicláveis (triagem e destinação adequada)	R\$ 416.414,39/ano
Estimativa anual de repasse às cooperativas e associações de recicláveis (coleta, triagem e destinação adequada)	R\$ 959.014,95/ano

¹Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (http://appsniis.mdr.gov.br/indicadores/web/residuos_solidos/mapa-indicadores)

²Rede de Catadores do Sul de Sudoeste de MG

³Considerado apenas os serviços de triagem e destinação adequada dos recicláveis.

⁴Iniciativa dos catadores do município que realizaram a coleta, triagem e destinação adequada dos recicláveis em um setor da cidade e estimaram os custos, durante o mês de abril de 2019.

⁵Incluso os serviços de coleta dos recicláveis na estimativa de valor.

Importante ressaltar que tal valor pode ser facilmente alcançado ao se fazer valer as prerrogativas legais da gestão dos resíduos sólidos, cobrando dos grandes geradores, que são responsáveis pela destinação adequada de seus resíduos, além de outras fontes apontadas ao longo deste documento.

4. DA REALIDADE DA GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS EM POÇOS DE CALDAS

O Município de Poços de Caldas gera aproximadamente 150 ton/dia de resíduos sólidos domiciliares e parte expressiva é aterrada no Aterro Municipal de Resíduos, sem que haja a separação dos recicláveis e orgânicos do que realmente é considerado rejeito.

No município de Poços de Caldas, a responsabilidade pelos serviços de limpeza urbana e manejo de Resíduos Sólidos é da Secretaria de serviços públicos, com a possibilidade/necessidade da gestão pelo Departamento Municipal de Água e Esgoto, Autarquia Municipal, conforme assim determina a PNRS.

Os serviços de limpeza urbana prestados pelo município compreendem a coleta

convencional dos Resíduos Sólidos Urbanos (RSU), a coleta seletiva de materiais recicláveis, a varrição de logradouros públicos, capina e roçagem, e limpeza de bueiros.

O município também dispõe do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, instrumento que, segundo a PNRS, visa traçar os objetivos e metas para sistematizar e implementar uma gestão integrada de resíduos sólidos.

Em relação ao gerenciamento de Resíduos Sólidos Urbanos, Poços de Caldas conta com 157 bairros, dos quais 103 estão na rota dos caminhões que realizam a coleta, o que representa pouco mais de 65%. A forma de atendimento para a coleta de resíduos é realizada em sistema de distribuição por setores de coleta e disposição final ao aterro controlado do município, distante 15 Km de distância do centro da cidade. O município produz cerca de 150 ton/dia de resíduos sólidos e no modelo atual destina cerca de 70% do RSU para o aterro controlado da cidade, sendo o restante destinado para as cooperativas e/ou dispostos em locais inadequados.

A coleta e destinação final dos RSU são terceirizados, sendo hoje de responsabilidade da empresa LIART até 27/09/2020, com esta estrutura a Prefeitura Municipal diz oferecer uma cobertura de 100% da coleta na zona urbana e 80% na zona rural, com custo final de R\$ 127,21 por tonelada coletada e destinada.

Tomando como base o volume de resíduos movimentados/beneficiados pelas cooperativas locais, estima-se um volume projetado para um ano de 867.606 kg e R\$ 571.953,00, referenciando ao mês de janeiro de 2020, em plena pandemia e com a coleta sendo realizada pelos cooperados.

De acordo com os dados apresentados, pode-se observar que com o cumprimento da Lei geraria uma econômica de R\$ 790.880,16 aos cofres públicos de custo de disposição final em aterros e uma geração de receita, com incremento à economia local de R\$1.129.474,33 com a venda do material reciclado.

A seguir, foi elaborado uma linha do tempo com as principais ações:

- **Final da década de 70:** foi implantado no município de Poços de Caldas um depósito de resíduos a céu aberto numa lavra de bauxita esgotada afastada 15 km da cidade.
- **2001:** a prefeitura iniciou processos de melhoria da destinação final de resíduos com o recobrimento dos materiais depositados e apesar de ser considerado um avanço, este procedimento tem caráter paliativo. Na busca por uma solução definitiva foi contratado um projeto de recuperação da área e expansão do seu uso por mais alguns anos e determinada a implantação de um Aterro Sanitário a ser executado na parte superior da mesma gleba.
- **Atualmente:** a destinação final dos resíduos sólidos é o aterro controlado, localizado às margens da rodovia que liga Poços de Caldas a Andradas, situado a aproximadamente 15 km do centro da cidade. A área total do empreendimento é de 33,27 ha, e se encontra na zona rural de acordo com o Plano diretor da cidade, sendo que a área que será efetivamente ocupada pelo aterro sanitário é de 13 ha. Nos fundos margeia o Córrego dos Moinhos, afluente do Ribeirão das Antas.

Importante ressaltar a questão da participação social na coleta seletiva. Em Poços de Caldas 75% dos cidadãos desconhecem a coleta seletiva em seu município e isso é reflexo da gestão ineficiente dos resíduos como um todo. Para explicar melhor essa questão, somente na atual gestão (2016-2020) a coleta seletiva já passou por diversas mudanças:

- 1) No início da gestão a coleta era feita parcialmente pela prefeitura e parcialmente pelas cooperativas;
- 2) Posteriormente, a prefeitura assumiu 100% da coleta;
- 3) Num terceiro momento a coleta foi terceirizada (Liart);
- 4) Recentemente, houve um projeto piloto passando parte da coleta novamente às cooperativas (Projeto Transição);
- 5) Atualmente a coleta voltou a ser realizada pela prefeitura.

Asservera-se que a cada alteração, vem associada outra mudança não só do responsável pela coleta, mas também de alteração nos dias e horários da coleta. Não há como a população manter-se informada frente a tamanha inconstância.

5. DO ATERRO CONTROLADO

A destinação dos resíduos gerados no município é o aterro controlado. Embora, a princípio, essa área seja assim denominado, suas características típicas ainda se assemelham às de um lixão. As condições deste local são precárias, principalmente pela necessidade de medidas efetivas de controle ambiental. Um exemplo dessa situação refere-se à necessidade de drenos de captação de chorume¹ e águas pluviais construídos à jusante do lixão.

Estes drenos foram interligados a duas bacias de estabilização que se encontram desprovidas de sistema de revestimento e impermeabilização, podendo assim, ocorrer contaminação do lençol freático/piezométrico, principalmente quando há um aumento das precipitações pluviométricas, pois o lixo é “lavado”, carregando para o lençol freático todo tipo de contaminantes dos resíduos. Os drenos de gases encontram-se obstruídos, o que aumenta os riscos de explosões e coloca em perigo vidas de pessoas que ali transitam ou trabalham, pois há comprovação da existência de catadores no local.

No local aterro municipal também foi constatada a presença de aproximadamente 30 catadores de materiais recicláveis, os quais já foram retirados do local diversas vezes e proibidos de retornar, tendo em vista as condições insalubres que se encontravam. Foram evidenciadas a necessidade de inclusão desses catadores em cooperativas/associações para coleta seletiva.

Não se pode deixar de mencionar o fato de que o aterro municipal não poderia continuar recebendo materiais. A solução desta questão se resume na implantação de um novo aterro na cidade ou celebração de convênio com aterros em cidades vizinhas, onde em ambas as situações são necessárias ações para redução do volume de resíduos, gerando otimização de espaço físico e economia de recursos financeiros, para que o sistema seja viável e sustentável.

¹ O chorume, também chamado por líquido percolado ou lixiviado, é o líquido poluente, de cor escura e odor nauseante, originado de processos biológicos, químicos e físicos da decomposição de resíduos orgânicos

6. DAS COOPERATIVAS E ASSOCIAÇÕES DE CATADORES DE RECICLÁVEIS

A primeira cooperativa de material reciclado do município de Poços de Caldas foi a Cooperativa Ação Reciclar criada em junho de 2006, composta aproximadamente 36 catadores que antes já se organizavam em grupos, que trabalhavam comprando os materiais dos catadores e revendendo para as empresas de reciclagem, uma espécie de “atravessador”. Na época a prefeitura auxiliou na infraestrutura, disponibilizando um galpão para a realização de todo o processo e caminhões para a coleta de materiais nos bairros.

Esta cooperativa, por ser a mais antiga na cidade, foi a única que possuía convênio formalizado com a Prefeitura durante os últimos 13 anos, tendo firmado vários projetos com grandes geradores de resíduos e associações, como Associação Poços Sustentável e Novo Ciclo, que auxiliaram na reestruturação da cooperativa e do barracão.

A Cooperativa Coopersul surgiu de uma necessidade não somente social, mas também ambiental da Cidade de Poços de Caldas, pois na Zona Sul não havia a coleta seletiva, e em sua localização compreende uma região onde aproximadamente 45 mil residentes estão produzindo materiais recicláveis destinados de maneira inadequada ao aterro controlado. Em 2011 a Coopersul foi formalizada sem contar com auxílio de Poder Público ou iniciativa privada, contando apenas com a participação da comunidade. Pela sua importância populacional (votantes) e depois de algum tempo de trabalho sério e responsável começou a ser observada pela Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, que disponibilizou em 2011 um terreno com precário barracão para que a Cooperativa exercesse suas atividades de triagem e envia material reciclado. Em 2014, por problemas na área cedida pela prefeitura, a mesma teve que mudar seu local de atuação, estando hoje localizada no Vale das Antas, zona oeste da cidade, num galpão cedido pelo DME.

Já a Assosul, a mais nova a ser instituída, nasceu em 2018, formada por alguns catadores oriundos do lixão e de autônomos. Hoje ela conta com 15 associados e está localizada na zona sul.

A RECRIANDO possui existência formal desde 2006. Os serviços realizados pelas organizações de catadores de materiais recicláveis propiciam resultados significativos no tocante à sensibilização, ao envolvimento e ao comprometimento da população no que se refere às ações que degradam o meio ambiente. Reduz os impactos negativos concernentes aos resíduos sólidos; potencializa a parcela reciclável seca, propiciando o retorno ao setor produtivo como matéria prima e atenuando a pressão sobre os recursos naturais; aumenta a vida útil do aterro sanitário, diminui a incidência de doenças, como aquelas desencadeadas pelo mosquito *Aedes aegypti*.

Os catadores de materiais recicláveis apresentam experiência histórica no que tange a sensibilização da sociedade para destinação adequada dos resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis, como também na identificação ampla dos tipos de materiais adequados para a reintrodução na cadeia de reciclagem.

Além do protagonismo desta classe de trabalhadores na gestão de resíduos sólidos, os serviços prestados pelos catadores ainda fortalece a economia local e regional e permite a inclusão socioeconômica de centenas de famílias que ainda se encontram à margem da sociedade, sem usufruir dos direitos básicos previstos nos artigos 6º e 7º da Constituição Federal de 1988.

Os objetivos listados a seguir são amplamente difundidos nas legislações e já foram tomados como preceitos em políticas públicas anteriores:

- Consolidar e ampliar o programa de coleta seletiva em todo o Município;
- Consolidar e ampliar a participação de cooperativas;
- Promover a inclusão social dos catadores cooperados na cadeia da reciclagem;
- Fomentar o processo de valorização dos recicláveis.

7. DOS GRANDES GERADORES

A política nacional de resíduos sólidos deixa claro que os grandes geradores estão sujeitos à elaboração de plano de gerenciamento de resíduos sólidos e consequente destinação adequada dos resíduos gerados. Porém fato esse longe de ser verdade. O que se observa atualmente é o poder público assumindo sozinho toda a responsabilidade na coleta e destinação final dos resíduos, não repartindo as funções com quem de direito teria a obrigação de investir em alternativas para destinação final dos resíduos.

No quesito coleta seletiva, é um pouco mais delicada a situação. Os serviços prestados pela prefeitura acabam interferindo na profissionalização das cooperativas e associações de reciclagem, que tentam cobrar pelos serviços prestados junto aos grandes geradores, porém ao se notar que existe a possibilidade de que tal serviços seja feito pela prefeitura de forma gratuita e ilegal, os grandes geradores acabam recuando de qualquer parceira profissional para coleta e destinação final dos recicláveis.

De acordo com a lei municipal 8.316/2006 que dispõe sobre a política de gestão de resíduos sólidos reutilizáveis e incentivos à coleta seletiva de lixo no município de Poços de Caldas e dá outras providências., bem como o comando legal que os condomínios, empresas e órgãos públicos devem realizar a coleta seletiva. Os condomínios com mais de 6 unidades habitacionais devem ter um local adequado e identificado para os recicláveis.

A fiscalização e o cumprimento da lei são os maiores desafios. A fiscalização em condomínios e empresas consideradas grandes geradores não é algo impossível de se realizar. Uma solução talvez seja a adoção de um sistema como o da Zona Azul, terceirizado, onde as cooperativas e associações, de forma remunerada realizasse esse serviço, além de já se estreitar uma relação de conscientização socioambiental. Uma ação dessas não só traria ganhos monetários no curto prazo com a aplicação de multas, como no longo prazo levaria ao aumento da quantidade de material reciclável coletado.

Neste caso, apresentamos definições já previstas em lei, bastará iniciativas efetivas para implementar tais ações.

8. DA IMPORTÂNCIA DE AÇÕES DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL E MOBILIZAÇÃO SOCIAL

Impossível falar em gestão de resíduos sem tocar nos quesitos educação ambiental e mobilização social. O sucesso da coleta seletiva estará associado a um processo de educação ambiental, fazendo com que a população esteja ciente dos benefícios dos serviços e passe a contribuir efetivamente com o programa.

As campanhas educativas devem ser efetivadas por uma equipe multidisciplinar composta por profissionais habilitados e capacitados para respectiva divulgação, além de promover visitas de alunos de escolas públicas e/ou privadas às dependências Cooperativas e

Associações existentes.

Em termos gerais, as principais vantagens da implantação de programas de educação ambiental são:

- Envolver a comunidade na discussão sobre conservação ambiental, através de ações concretas;
- Reduzir o volume dos resíduos destinados ao aterro sanitário aumentando a sua vida útil;
- Reduzir a poluição ambiental e agressão à paisagem;
- Diminuir a extração de recursos naturais e a energia consumida;
- Incentivar um consumo crítico questionando o desperdício;
- Contribuir para a limpeza da cidade e para a preservação da saúde pública;
- Aumentar a quantidade de recicláveis destinados às cooperativas e associações.

Os programas de Educação Ambiental devem ser contínuos, objetivando transformações reais na relação entre os municípios e o meio ambiente.

9. DAS DEFINIÇÕES DE METAS E PRIORIDADES

É de extrema importância a atualização do Plano Municipal de Resíduos Sólidos, já em fase avançada de estudos pela Comissão de Apoio ao Programa Socioambiental Cooperativa de Catadores de Material Reciclável, incluindo as iniciativas de formalização de convênio para remuneração dos envolvidos na coleta seletiva municipal, já previstas nos instrumentos legais nas esferas federais.

Além dos serviços de recebimento, triagem e destinação adequada dos recicláveis, as cooperativas e associações podem ser agentes efetivos para execução de ações de conscientização ambiental junto a população.

10. SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS E OPORTUNIDADES DE MELHORIA

Dentro do atual escopo, sugere-se a criação de aplicações Web para gestão administrativa utilizando as linguagem *React* e *React Native* como forma multiplataforma para gestão do processo de ponta a ponta, desde a coleta de resíduos até o sua venda.

O *React Native* é usado por organizações em todo o mundo para criar aplicativos para *smartphones* e *tablets* para várias plataformas com uma base de código. Isso significa que você pode escrever um código facilmente que será executado em *iPhones*, *iPads* e Sistemas *Android* sem precisar reescrevê-lo em duas ou mais línguas. Além disso, esses aplicativos são executados de forma nativa e podem ser implantados na *Apple AppStore* ou na loja *Google Play*, portanto, eles são mais rápidos e confiáveis. Já o *React* pode ser visualizado através de qualquer navegador e hospedado em qualquer lugar tendo em vista a sua interface web (Native, 2018).

As plataformas criadas seriam uma forma de unificação conforme descrito no capítulo 6 na qual poderia exibir desde o preço dos produtos até a capacidade de processamento,

número de parceiros, zoneamento, entre outros recursos disponíveis via aplicação online. Como principais vantagens das aplicações online podemos citar:

- Escalabilidade
 - A aplicação pode ganhar escala com o passar do tempo, sem problemas prejudiciais à sua estrutura e sem necessidade de readequação.
- Alta disponibilidade
 - O fato de estar em um servidor Web, ou seja, na internet torna a sua disponibilidade dependente apenas da infraestrutura de rede do usuário.
- Baixo custo de manutenção
 - Pela centralização de vários usuários, o custo de manutenção cai significativamente tendo em vista que apenas um sistema tem necessidade de manutenção (servidor);
- Alta Segurança
 - A segurança dos dados, sendo eles guardados apenas em um servidor, diminui o risco de indisponibilidade, sobrecarga e até mesmo roubo. Além das aplicações web enfatiza-se o uso de tecnologias de monitoramento e rastreabilidade utilizando Internet das Coisas (IoT) com o intuito de gerar transparência e identificar gargalos no processo.

11. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

Sugere-se, para avaliação e monitoramento das ações após firmamento de convênio entre prefeitura e cooperativas e associações de reciclagem, que seja construído um instrumento de gestão e monitoramento, conhecido como Matriz de Responsabilidades. Se trata de um instrumento muito eficiente que tem como principal objetivo a atribuição de funções e responsabilidades dentro de um processo ou de um projeto.

Reunindo as mais importantes definições no gerenciamento de um projeto, as atribuições de responsabilidades de cada parte devem ser formalizadas e documentadas a fim de evitar dúvidas e conflitos entre a prefeitura na qualidade de Poder Concedente, e a Cooperativa ou Associação. Tal matriz deverá ser construída em momento oportuna, acompanhada de membros da Comissão de Apoio ao Programa Socioambiental Cooperativa de Catadores de Material Reciclável, publicitando as prerrogativas. Será importante também prever órgãos fiscalizadores, com o intuito de fazer valer os acordos.

12. DO ARCABOUÇO LEGAL

Justificativas e histórico legal:

A necessidade e a priorização no envolvimento de toda a sociedade na discussão dos serviços prestados pelas cooperativas de reciclagem, bem como o envolvimento da Câmara de Vereadores e do Executivo, se apresentam de suma importância para a consecução dos objetivos aqui propostos. O poder executivo, na sua obrigação legal de enviar para a devida

apreciação e posterior aprovação pelo Legislativo/Executivo da proposta orçamentária como base a expectativa de receita e fixação das despesas do Município de Poços de Caldas para o exercício de 2021, assegura a importância da participação social na construção deste instrumento.

A Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (CNUMAD), realizada em 1992, no Rio de Janeiro, também conhecida por ECO-92, aprovou a Agenda 21, contendo compromissos para mudança do padrão de desenvolvimento no século XXI.

O processo de Agenda 21 Local pode começar tanto por iniciativa do poder público quanto por iniciativa da sociedade civil, que pode se tornar documento de referência para a construção ou revisão de Planos Diretores, de orçamentos participativos municipais, de zoneamento ecológico econômico, entre outros instrumentos de gestão, contribuindo, dessa maneira, para a integração de ações de diferentes instituições em uma mesma localidade.

A Constituição de 1988 obriga os municípios a adotar como princípio na elaboração das leis orgânicas a “cooperação das associações representativas no planejamento municipal” (artigo 29, inciso XII)[1].

Já o Estatuto da Cidade (Lei 10.257/01), em seu artigo 44, determina que a gestão orçamentária participativa é condição obrigatória para que a Câmara Municipal aprove o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual. E ainda especifica que a gestão orçamentária participativa deve incluir a realização de debates, audiências e consultas públicas.

Considerando que para atuação e envolvimento de todas as Cooperativas e eventualmente os catadores autônomos no âmbito municipal e conseqüentemente o pagamento destes serviços, estas ações devem ser balizadas e acompanhadas pelo legislativo, seja pela inclusão na LOA ou através de convênios.

Quanto à necessidade de autorização legislativa para a celebração de convênio ou consórcio, embora exigida em algumas leis orgânicas, tal a exigência é inconstitucional, por implicar o controle do Legislativo sobre atos administrativos do Poder Executivo, em hipótese não prevista na Constituição. Nesse sentido o entendimento do STF (RDA 140/68), se refere ao fato do convênio ou o consórcio envolverem repasse de verbas não previstas na lei orçamentária, daí sim é necessária autorização legislativa.

O conceito de geração de despesa não está condicionado ao fato de haver recursos previstos no orçamento. A autorização orçamentária é sempre um pré-requisito básico para realizar qualquer despesa, nova ou não, sendo o orçamento aqui entendido com as modificações posteriores autorizadas pelo parlamento (Congresso Nacional, Assembleia Legislativa, Câmara de Vereadores): orçamento mais créditos adicionais[2].

No entanto, o art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF vai além e exige que, a despesa que está sendo gerada portanto, a despesa nova seja acompanhada de uma estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois seguintes, e de uma “declaração do ordenador de despesa”, atestando sua regularidade nos termos do PPA, da LDO e da LOA. Isto significa que o ordenador de despesa é responsável por fazer uma espécie de lista de checagem.

Consoante com a dicção de Paulsen (2020, pag. 71)[3], a destinação dos impostos será feita não por critérios estabelecidos pela lei instituidora do tributo, mas conforme determinar a lei orçamentária anual. A previsão constitucional prestigia o conceito financeiro de imposto, cunhado já no art. 1º, § 2º, do Decreto-Lei n. 2.416/40, que repetiu, no ponto, o Decreto-Lei n. 1.804/39, ambos dispendo sobre normas orçamentárias, financeiras e de contabilidade: “Art.

1º Orçamento será uno, incorporando-se obrigatoriamente à receita todos os tributos, rendas e suprimentos de fundos, e incluindo-se na despesa todas as dotações necessárias ao custeio dos serviços públicos... § 2º A designação de imposto fica reservada para os tributos destinados a atender indistintamente às necessidades de ordem geral da administração pública [...]”.

A Constituição Federal, em seu art. 150, § 5º, ao dispor sobre as garantias fundamentais do contribuinte, estabelece: “A lei determinará medidas para que os consumidores sejam esclarecidos acerca dos impostos que incidam sobre mercadorias e serviços”. Cumprindo tal mister, a Lei n. 12.741/12 determina que os documentos fiscais de venda de mercadorias e serviços ao consumidor deverão indicar “a informação do valor aproximado correspondente à totalidade dos tributos federais, estaduais e municipais, cuja incidência influi na formação dos respectivos preços de venda” (PAULSEN, 2020, p.36).

Aliás, passou a ser direito básico do consumidor a informação adequada e clara não apenas sobre quantidade, características, composição, qualidade, preço e riscos que apresentem os diferentes produtos e serviços, mas também sobre os “tributos incidentes”, nos termos do art. 6º, inciso III, da Lei n. 8.078/90.

Conforme se depreende do alcance do artigo art. 174, § 2º, da Constituição Federal, que determina que a lei apoiará e estimulará o cooperativismo e outras formas de associativismo – é aquele que implica carga tributária inferior à das demais atividades produtivas, incentivando o cooperativismo, ou, no mínimo, carga tributária que não seja mais gravosa que a incidente sobre outras atividades. Do contrário, ao invés de estimular, estaria inviabilizando o cooperativismo. Mas não decorre do texto constitucional que deva haver tributação privilegiada para as cooperativas relativamente a todo e a cada tributo isoladamente considerado[4], e sim, haja uma política tributária para as cooperativas que implique menor carga tributária em comparação com as pessoas jurídicas em geral.

Com muita propriedade[5], o douto autor Machado (2012, p.632) traça as seguintes explanações sobre o assunto Princípio do reconhecimento do valor do resíduo sólido reutilizável e reciclável.

“A obrigação legal prioritária de não gerar resíduo mostra fortemente a reutilização e a reciclagem como as opções da política brasileira de resíduos sólidos.”

O princípio inserto no art. 6º, VIII, afirma diretamente que o resíduo sólido reutilizável e reciclável tem valor econômico. Acrescenta, ainda, que esse bem tem um valor social, que gera trabalho e renda. E, finalmente, registra que a reutilização e a reciclagem são promotoras de cidadania.

Do ponto de vista econômico, “a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no âmbito de suas competências, poderão instituir normas com o objetivo de conceder incentivos fiscais, financeiros ou creditícios, respeitadas as limitações da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a: I - indústrias e entidades dedicadas à reutilização, ao tratamento e à reciclagem de resíduos sólidos produzidos no território nacional; (...)” (art. 44 ,1).

Pesando-se o valor da reutilização e da reciclagem sob o ponto de vista da promoção do trabalho e como fator de cidadania, vemos que a Lei 12.305/2010 prevê a “integração dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos” como um dos objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos (art. 1-, XII).

No rol dos instrumentos da Política Nacional de Resíduos Sólidos está inserido “o incentivo à criação e ao desenvolvimento de cooperativas ou de outras formas de associação

de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis” (art. 8º, IV).

O Plano Nacional de Resíduos Sólidos deve conter “metas para a eliminação e recuperação de lixões, associadas à inclusão social e à emancipação econômica de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis” (art. 15, V). Não se pretende a eliminação da atividade de catador, mas sua inclusão social e sua valorização econômica.

A Lei 12.305/2010 não se limitou a proclamar o princípio da valorização da reutilização e da reciclagem, mas deu meios para que esses métodos e atividades possam ser incrementados, evitando-se a proliferação de incineradores, de aterros sanitários e de lixões, que, por mais que se previna, ainda têm consequências poluidoras residuais.

Pelo exposto, todo este contexto da correta destinação dos resíduos produzidos no município e a efetiva participação da integração dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, como agentes educadores locais e beneficiadores dos resíduos, é amparado pelos poderes Executivo e Legislativo na forma da Lei.

Destarte para os comandos legais previstos na Constituição Federal, cabe ao poder público municipal o trabalho de zelar pela limpeza urbana e pela coleta e destinação final do lixo. Com a lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos, a tarefa da prefeitura ganha uma base mais sólida com princípios e diretrizes, dentro de um conjunto de responsabilidades que tem o potencial de mudar o panorama do lixo/resíduos no município.

➤ Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964. Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

De acordo com o art. 58 da Lei nº 4.320/1964 "é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição". Além disso, o "caput" do art. 59 da referida lei assinala que deve ser observado que o valor empenhado não poderá exceder o limite de crédito concedido na dotação orçamentária própria (ver também o art. 167, inciso II, da CF/88). Isto quer dizer que poderão ser feitos tanto empenhos quantos forem necessários, desde que o somatório deles não ultrapasse o montante da dotação. (grifos nossos)

Como se pode observar na conceituação contida no art. 59, acima mencionado, o Empenho possui as seguintes características:

- a) Deve emanar de autoridade competente - Chefe do Executivo (Presidente, Governador ou Prefeito) em princípio, e por delegação de competência, o Ministro da Fazenda ou os Secretários estaduais ou municipais da Fazenda, os Diretores das demais entidades da administração pública, ou qualquer outro funcionário, denominado ordenador de despesas;
- b) Cria para o Estado obrigação de pagamento;
- c) Esta obrigação de pagamento pode ser pendente ou não de implemento de condição. O implemento de condição será abordado mais adiante, na Liquidação da despesa.

Diante desta abordagem, Machado Jr. e Reis definem o Empenho da seguinte maneira "*... ato emanado de autoridade competente que determina a dedução do valor da despesa a ser realizada da dotação consignada no orçamento para atender essa despesa. É uma reserva que se faz, ou garantia que se dá ao fornecedor ou prestador de serviços, com base em autorização e dedução da dotação respectiva, de que o fornecimento ou serviço contratado será pago.*"

➤ Lei Nº 12.305, de 2 de agosto de 2010. Que institui a Política Nacional de Resíduos

Sólidos;

Segundo a PNRS, a elaboração de plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos, é condição os Municípios terem acesso a recursos da União, que serão priorizados no aos Municípios que:

- a) optarem por soluções consorciadas intermunicipais para a gestão dos resíduos sólidos, incluída a elaboração e implementação de plano intermunicipal, ou que se inserirem de forma voluntária nos planos microrregionais de resíduos sólidos referidos no § 1º do art. 16 (microrregiões);
- b) implantarem a coleta seletiva com a participação de cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda.

➤ LEI N. 11.771, de 17 de setembro de 2008, dispõe sobre a Política Nacional de Turismo, define as atribuições do Governo Federal no planejamento, desenvolvimento e estímulo ao setor turístico;

Art. 3.º Caberá ao Ministério do Turismo estabelecer a Política Nacional de Turismo, planejar, fomentar, regulamentar, coordenar e fiscalizar a atividade turística, bem como promover e divulgar institucionalmente o turismo em âmbito nacional e internacional.

Parágrafo único. O poder público atuará, mediante apoio técnico, logístico e financeiro, na consolidação do turismo como importante fator de desenvolvimento sustentável, de distribuição de renda, de geração de emprego e da conservação do patrimônio natural, cultural e turístico brasileiro.

Art. 5.º A Política Nacional de Turismo tem por objetivos:

VI - promover, descentralizar e regionalizar o turismo, estimulando Estados, Distrito Federal e Municípios a planejar, em seus territórios, as atividades turísticas de forma sustentável e segura, inclusive entre si, com o envolvimento e a efetiva participação das comunidades receptoras nos benefícios advindos da atividade econômica;

VIII - propiciar a prática de turismo sustentável nas áreas naturais, promovendo a atividade como veículo de educação e interpretação ambiental e incentivando a adoção de condutas e práticas de mínimo impacto compatíveis com a conservação do meio ambiente natural;

XVIII - estabelecer padrões e normas de qualidade, eficiência e segurança na prestação de serviços por parte dos operadores, empreendimentos e equipamentos turísticos;

➤ DECRETO Nº 10.388, DE 5 DE JUNHO DE 2020. Regulamenta o § 1º do caput do art. 33 da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, e institui o sistema de logística reversa de medicamentos domiciliares vencidos ou em desuso, de uso humano, industrializados e manipulados, e de suas embalagens após o descarte pelos consumidores.

Art. 3º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

XV - Logística reversa de medicamentos domiciliares vencidos ou em desuso e de suas embalagens descartados pelos consumidores - instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar o retorno desses medicamentos e de suas embalagens ao setor empresarial para destinação final ambientalmente adequada;

➤ DECRETO Nº 10.240, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020, implementação de sistema de logística reversa de produtos eletroeletrônicos e seus componentes de uso doméstico.

O novo decreto objetiva a estruturação, a implementação e a operacionalização de sistema de logística reversa de eletroeletrônicos de uso doméstico, ou seja, uso exclusivamente de pessoal física (residencial ou familiar). Não estão incluídos os resíduos eletroeletrônicos de uso não doméstico, de uso por profissionais, de origem de serviços de saúde. Também não inclui as pilhas, baterias ou lâmpadas dos produtos eletroeletrônicos, já que estes já possuem um acordo de logística reversa. Além desses, não está incluindo as grandes quantidades ou volumes de resíduos oriundos de grandes geradores.

➤ EMENDA CONSTITUCIONAL N. 105, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019, acrescenta o art. 166-A à Constituição Federal, para autorizar a transferência de recursos federais a Estados, ao Distrito Federal e Municípios mediante emendas ao projeto de lei orçamentária anual.

Art. 2.º No primeiro semestre do exercício financeiro subsequente ao da publicação desta Emenda Constitucional, fica assegurada a transferência financeira em montante mínimo equivalente a 60% (sessenta por cento) dos recursos de que trata o inciso I do caput do art. 166-A da Constituição Federal.

➤ LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000. Estabelece normas de e finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de

I - Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

✓ Considerando todos os aspectos trazidos pela Lei 12.305/2010 que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos - PNRS;

✓ Considerando o Decreto 7.404/2010 que regulamenta a PNRS; Considerando a Lei 9.605/1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente;

➤ Considerando a Lei Estadual 18.031/2009, que dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos;

➤ Considerando a Lei Estadual 13.766/2000, que dispõe sobre a Política Estadual de apoio e incentivo a coleta seletiva;

➤ Considerando a lei municipal nº 8.316/2006 que dispõe sobre a política de gestão de resíduos sólidos reutilizáveis e incentivos à coleta seletiva de lixo no município de Poços de Caldas:

- a) Pode-se observar que em seu artigo 2º, o qual dispõe dos princípios da política municipal da coleta seletiva seu objetivo de ter uma visão sistêmica que tenha abarcado as mais diversas variáveis tais como ambientais, sociais, culturais, econômicas, tecnológicas e de saúde pública, referindo assim a importância da boa gestão de resíduos para diminuição da desigualdade social e também como medidas profiláticas com o objetivo de evitar a proliferação de determinados vetores e hospedeiros intermediários de algumas doenças que oneram o sistema público de saúde atualmente;
- b) Também pode-se notar o preceito de gestão compartilhada entre poder público, entidade civil e iniciativa privada com a finalidade de atingir a excelência na gestão de resíduos sendo constituídos sob alguns objetivos contidos no artigo 3º, sendo eles:

- Promover o uso sustentável, racional e eficiente dos recursos naturais;
- Realizar a preservação e a melhoria da qualidade do meio ambiente;
- Melhoria da saúde pública;
- Recuperação das áreas degradadas por resíduos sólidos;
- Promover a Inclusão social dos catadores;
- Incentivar a cooperação intermunicipal;
- Estimular a busca de soluções de forma conjunta dos fatores limitantes na gestão de resíduos.
- Fomentar a implantação do sistema eficiente de coleta seletiva no Município;
- Para atingir os objetivos acima, a lei 8.316/2006 orienta o poder público em parceria com a iniciativa privada:
- Planejar, executar e manter ações que tem como objetivo a eliminação, redução, reutilização, reciclagem, recuperação, coleta, transporte, tratamento, disposição final.
- Incentivar novas tecnologias de reciclagem, com intuito de aumentar a eficiência de uma ou mais etapas das listadas acima através de pesquisa, desenvolvimento, implementação, divulgação.
- Coletar dados que possam possibilitar a informação sobre o perfil e o impacto ambiental de produtos.
- Promover ações focadas para a criação de mercados tanto locais quanto regionais para os materiais recicláveis e reciclados.
- Incentivar ações que visem ao uso racional de embalagens
- Planejar, executar e manter programas específicos visando o incentivo para a implantação de sistemas ambientalmente adequados de tratamento e disposição final de resíduos sólidos.

c) Todos estes objetivos e orientações devem ser atingidos inclusive com a parceria não só de municípios e iniciativa privada, mas também com instituições de ensino e pesquisa e organizações não-governamentais, de programa municipal de capacitação de recursos humanos com atuação na área de resíduos sólidos.

d) Outro ponto importante da lei ordinária número 8.316/2006 é o incentivo da criação e o desenvolvimento de cooperativas e associações de catadores de materiais recicláveis que realizam a coleta e a separação, o beneficiamento e o reaproveitamento de resíduos sólidos reutilizáveis ou recicláveis, prioritariamente.

e) Os recursos para atender às despesas decorrentes do cumprimento desta lei serão provenientes de:

- I - dotações consignadas no orçamento do Município, suplementadas se necessário; II - doações de entidades públicas ou privadas e de pessoas físicas;
- III - transferências de fundos federais e estaduais; IV - fontes diversas.

13. DOS CRITÉRIOS BÁSICOS PARA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO ENTRE AS PARTES

- I - O diagnóstico atualizado da situação da gestão dos resíduos sólidos no município;
- II - Procedimentos ou instruções a serem adotados na segregação, coleta, com especial ênfase na coleta seletiva, classificação, acondicionamento, armazenamento, transporte, transbordo, reutilização, reciclagem, tratamento e disposição final, conforme sua classificação, indicando os locais onde as atividades serão implementadas;
- III - a definição e descrição de medidas direcionadas à minimização da quantidade de resíduos e ao controle da poluição ambiental causada por resíduos, considerando suas diversas etapas - acondicionamento, coleta, segregação, transporte, transbordo, tratamento e disposição final;
- IV - Ações voltadas à educação ambiental que estimulem:
 - a) o gerador a eliminar desperdícios e a realizar a triagem e a coleta seletiva de resíduos;
 - b) o cidadão a adotar práticas ambientalmente saudáveis de consumo;
 - c) o gerador e o consumidor a aproveitarem os resíduos;
 - d) a sociedade a se responsabilizar pelo consumo de produtos e a disposição adequada de resíduos.
- V - Elaborar de relatório semestral detalhado de serviços executados, contendo as metas programadas e realizadas e os custos globais e específicos por região.
- VI- Estimular soluções de coleta, acondicionamento e tratamento primário nas edificações que promovam o reaproveitamento e a reciclagem dos resíduos sólidos.

14. DAS PROPOSTAS FUTURAS

Considerando todo o exposto, tem-se os seguintes itens a serem trabalhados em políticas públicas e instrumentos de gestão:

- I implantar um sistema eficiente de coleta seletiva dos resíduos recicláveis e também orgânicos, com o estabelecimento de metas para seu crescimento;
- II elaboração de Legislação Municipal que vincule a utilização dos recursos provenientes do ICMS ecológico para ações de cunho ambiental, como o Fundo Municipal de Preservação e Recuperação do Meio Ambiente;
- III realizar campanha de conscientização sobre o descarte ecologicamente correto de pontas de cigarros em espaços públicos;
- IV implantar um projeto de coleta seletiva de EPS - Poliestireno Expandido (isopor) para reciclagem;
- V implantar programa público de compostagem descentralizada para os resíduos orgânicos;
- VI instalar uma central de triagem de resíduos sólidos;
- VII elaboração de material de orientação sobre a separação dos resíduos e destinação adequada;
- VIII criação de programas para inclusão dos catadores avulsos em cooperativas e associações;
- IX impor obrigações aos grandes geradores de resíduos sólidos e garantir a destinação correta dos resíduos gerados.

15. CONCLUSÃO E OBJETIVOS DA PROPOSTA

Diante do exposto e todas previsões legais e outras matérias legislativas que podem vir a serem implementadas para custear essa Proposta de Dotamentação Orçamentária e subsidiar a LOA, que além de promover a inclusão social e garantir o mínimo necessário para os Cooperados desempenharem seu papel na sociedade local, contribuirão sobremaneira para a Cidade e preservação da condição ímpar que Poços de Caldas desfruta.

Cabe alguns destaques nas legislações mencionadas, dado a sua recente promulgação, trata-se do Decreto Nº 10.388 de 05/06/2020 que institui o sistema de logística reversa de medicamentos domiciliares vencidos ou em desuso, de uso humano, industrializados e manipulados, e de suas embalagens após o descarte pelos consumidores.

Da mesma forma o Decreto Nº 10.240, de 12/02/2020 que regulamenta a implementação de sistema de logística reversa de produtos eletroeletrônicos e seus componentes de uso doméstico.

Para os medicamentos vencidos ou em desuso, de uso humano, com a implementação do Decreto, a gestão e trato passará aos fabricantes que utilizaram as farmácias para captação destes, desobrigando ao retirando do aterro e afastando da coleta seletiva e os Cooperados deste manuseio.

Ambos comandos que carecem de atuação do Poder Público para além de forçar os Fabricantes a recolher tais resíduos que expõem os Cooperados a riscos desnecessários e por sua vez contaminam os recursos naturais sendo descartados não conformes e eventualmente o aterro.

Ressaltando que a Lei Nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que trata da PNRS, os inventários e o sistema declaratório anual de resíduos sólidos, da coleta seletiva, os sistemas de logística reversa e outras ferramentas relacionadas à implementação da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, e do incentivo à criação e ao desenvolvimento de cooperativas ou de outras formas.

No que concerne ao alcance de Lei para Poços de Caldas, o histórico recente demonstra grande afluxo de turismo com intuito de explorar em sua plenitude todos atrativos disponíveis na cidade, quer sejam os naturais ou instalados como parques, hotéis dentre outros. Contudo, relacionados ao patrimônio natural e consequentemente aporte de consumo e produção de resíduos em todas suas formas, neste caso desconhecemos o quanto este influencia no montante produzido.

Cabendo aqui um destaque para outros resíduos não incluídos, tais como; as pilhas, baterias ou lâmpadas dos produtos eletroeletrônicos, já que estes já possuem um acordo de logística reversa. Embora presentes ainda nos resíduos descartados com o “úmido” e “seletiva”.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

[1] Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos: XII – cooperação das associações representativas no planejamento municipal;

[2] Administração Financeira e Orçamentária & Noções de Finanças Públicas. Organização: Paulo Henrique Feijó. Atualização: Março/ 2005.

[3] Paulsen, Leandro Curso de direito tributário completo / Leandro Paulsen. – 11. ed. – São Paulo: Saraiva Educação, 2020.

[4] “ICMS. Cooperativas de reciclagem [...] tratamento adequado não significa necessariamente tratamento privilegiado. Recurso extraordinário não conhecido” (STF, Primeira Turma, RE- 141.800/SP, rel. Min. MOREIRA ALVES, abr. 1997). Obs.: a posição do STF pode ser um referencial coerente e importante se a considerarmos no sentido de que o tratamento adequado do ato cooperativo não exige privilégio relativamente à cobrança de cada tributo considerado individualmente.

[5] Machado, Paulo Affonso Leme. DIREITO AMBIENTAL BRASILEIRO, 21ª edição, 2012. Malheiros Editores.

ANEXO 2

CARTA COMPROMISSO PARA A CIDADE DE POÇOS DE CALDAS RELATIVA À GESTÃO SUSTENTÁVEL DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Rede de Catadores Sul e Sudoeste MG e os Catadores de Poços de Caldas - Redesul

Graças ao trabalho de mais 62 catadores das Associadas da Rede Sul Sudoeste de Catadores em Poços de Caldas (Ação Reciclar, Coopersul, Assosul), aproximadamente outras 250 pessoas, que catam nas ruas, de forma quase invisíveis, integram o Sistema de Gestão de Resíduos.

A Rede Sul Sudoeste de Catadores, por meio de suas associadas, localizadas em cidades representativas do Sul de Minas Gerais como:

- *Poços de Caldas (Coopersul, Assosul e Ação Reciclar)
- *Pouso Alegre - ACAMPA
- *Andradas
- *Cachoeira de Minas - ACLAMA
- *Paraguaçu - UNICAP
- *Itajubá - ACARI
- *Nepomuceno - RECICLANEP
- *Capitólio - ACAMARC
- *Três Pontas - ATREMAR
- *Três Corações
- *São Lourenço
- *Caxambu -
- *Juruiaia
- *São Sebastião do Paraíso
- *Jacutinga

A Comissão de Apoio à Coleta Seletiva, de que trata a lei, vem cumprindo com a finalidade de demonstrar ao poder Público os caminhos a serem seguidos. Porém não consegue a implementação da coleta seletiva e criação de indicadores de avaliação; as repartições públicas, o comércio e os condomínios em sua maioria ainda não tem contratos com remuneração para as cooperativas ou associações de catadores, visto que a venda dos materiais recicláveis não cobrem os custos deste trabalho tão importante para a economia circular. A frequência de coleta seletiva é insuficiente e há concorrência com outros grupos de catadores, que comungam com as orientações políticas socioambientais. Oportunistas de momento e falta de cumprimento que coletam antes do serviço da prefeitura.

Propomos uma revisão dos acordos entre o poder público e as associações de catadores limpeza urbana adequando-os às necessidades das cooperativas e associações de catadores.

Acreditamos em ações Socioambientais que contemplam educação na separação e destinação correta. Assim, tais ações, deixariam de ser custos para o município e conseqüentemente para população e seriam renda para centenas de famílias de catadores, que já contribuem com a manutenção dos recursos naturais e limpeza da cidade.

As cooperativas e associações precisam da atenção do poder público através da remuneração pelos serviços prestados, para que assim adequem a infraestrutura básica, como galpões próprios, salubre, seguro e ambientalmente correto para que possam desempenhar seu papel tão importante à nossa sociedade.

Contamos com o apoio de diversos parceiros para o desenvolvimento das ações anteriormente citadas. São eles: Poder Público por meio de suas secretarias, Instituto Fernando Bonillo, Associação Poços Sustentável - APS, Faculdade Pitágoras, UNIMED Poços de Caldas, Danone, Alcoa, Santander, Fundação AVINA, Movimento Lixo e Cidadania, PUC Minas, IF Sul de Minas, Hospital Santa Lúcia, Hospital Poços de Caldas, Instituto Arvorecer, conseguiram chegar até aqui. Mas, ainda com bastante dificuldade com relação a local adequado, seguro, salubre e ambientalmente correto para exercer suas atividades.

A proposta da Rede Sul Sudoeste e dos catadores de Poços de Caldas, tem como objetivo formalizar ações em sintonia com poder público, empresas, sociedade civil organizada e população.

Desse modo, apresentamos os aspectos relevantes:

- 1) Reconhecimento do catador como um agente fundamental na coleta seletiva, colaborando para limpeza pública e conservação do meio ambiente com pagamento pelos serviços prestados; através de Associações e Cooperativas de catadores.
- 2) A ampliação, com urgência, do Programa de Coleta Seletiva Municipal, através de investimentos e inclusão, se necessário, de novas organizações de catadores, com estruturas adequadas para a gestão dos resíduos e melhores condições de trabalho;
- 3) Melhoria imediata da Central de Triagem onde funciona a Cooperativa Ação Reciclar, que teve metade da estrutura queimada no dia 05/04/2020 e demais cooperativas e associações registradas e organizadas do município. Assim. Seguindo as normas ambientais e de segurança dos órgãos fiscalizadores. Temos no município, associações e cooperativas que, além de não receber pelo serviço prestado ao município, tem que arcar com as despesas de água, luz e aluguel e telefone. Estes empreendimentos querem atender os catadores do município com local correto para recebimento dos materiais seguindo as normas ambientais e de segurança dos órgãos fiscalizadores;
- 4) A integração de estratégias socioambientais para o setor da Gestão de Resíduos, que sejam focadas em políticas de desenvolvimento e social e humano para que os catadores se tornem protagonistas do planejamento e gerenciamento de suas próprias associações;

- 5) Contratação e remuneração justa dos catadores/cooperativas e associações pelos serviços prestados ao município;
- 6) Investimento em programas de educação ambiental;
- 7) Participação efetiva dos catadores na elaboração do Plano Municipal de Resíduos Sólidos;
- 8) Participação efetiva dos catadores na definição do Plano Plurianual - PPA e da Lei Orçamentária Anual - LOA para efetividade na gestão da coleta seletiva;
- 9) Participação efetiva de um representante dos catadores quando em situação de pandemia ou questões de saúde pública, emergencial e/ou preventiva;
- 10) Implantar a Política Municipal de Educação Ambiental e implantar ações e campanhas permanentes para a sociedade e para as redes de ensino sobre consumo sustentável e não geração, redução, reutilização e reciclagem dos resíduos sólidos.
- 11) Elaborar indicadores detalhados e estruturados de resíduos sólidos que permitam um diagnóstico preciso da situação do município e o estabelecimento de metas de redução da geração de resíduos, de ampliação da reciclagem pós consumo e de universalização da coleta seletiva, com inserção social, as quais devem ser atingidas durante a gestão municipal.

Enquanto a sustentabilidade for discurso e não prática, continuaremos a vivenciar falsas estratégias. Remanejar recursos do setor de resíduos sólidos para outras áreas, não geram resultados efetivos para a **Gestão de Resíduos Compartilhada**.

Esse novo contexto permitirá à cidade valorizar seus recursos humanos e sociais, proporcionando aos catadores de material reciclável, por exemplo, a oportunidade de serem atores nos processos de coleta seletiva, reciclagem e logística reversa. Além disso, é fundamental a existência de objetivos e indicadores claros para o acompanhamento dessas políticas, que devem ser norteadas por princípios democráticos, participativos e com controle social.

É necessário, portanto, o estabelecimento de metas específicas de curto e médio prazo, sobretudo para os próximos dez anos.

Diante da relevância desse cenário para as políticas de sustentabilidade da cidade, entendemos que é imprescindível o engajamento do poder legislativo e executivo de Poços de Caldas nessas questões.